

## COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB

Resolução nº. 068/2011 – CIB

Goiânia, 19 de maio de 2011.

**Aprova o elenco de referência de medicamentos a Assistência Farmacêutica na Atenção Básica em Saúde**

**A Coordenação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Goiás, no uso das suas atribuições regimentais que lhes foram conferidas e considerando:**

1 - O disposto na Portaria GM/MS Nº 4.217 de 28 de dezembro de 2010, que diz:

- a. Que o financiamento do componente Básico da Assistência Farmacêutica destina-se à aquisição dos medicamentos e insumos complementares, descritos nos anexos desta Resolução, e para estruturação e qualificação das ações de Assistência Farmacêutica na Atenção Básica;
- b. O financiamento dos medicamentos é de responsabilidade das três esferas de gestão;
- c. As Secretarias Estadual e Municipais de Saúde são responsáveis pela definição do Elenco de Referência Estadual, de acordo com a necessidade local/regional, com base nos medicamentos relacionados nos anexos I, II e III da referida Portaria;
- d. Sem prejuízo da garantia da dispensação dos medicamentos para atendimento dos agravos característicos da Atenção Básica, considerando o perfil epidemiológico local/regional, não é obrigatória a disponibilização de todos os medicamentos relacionados nesta Portaria, pelos Municípios;
- e. Desde que contemplados na RENAME 2010, os municípios poderão definir outros medicamentos além daqueles previstos no Elenco de Referência Nacional e Estadual e poderão ser custeados com recursos previstos nesta Portaria;
- f. Não poderão ser custeados com recursos previstos nesta Portaria medicamentos não-constantes da RENAME 2010;
- g. As Secretarias Municipais de Saúde, anualmente, poderão utilizar um percentual de até 15% (quinze por cento) da soma dos valores dos recursos financeiros estaduais e municipais, para atividades destinadas a adequação de espaço físico das Farmácias do SUS relacionadas à Atenção Básica, à aquisição de equipamentos e mobiliário destinados ao suporte das Ações de Assistência Farmacêutica, e à realização de atividades vinculadas à educação continuada voltada à qualificação dos recursos humanos da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica, sendo vedada a utilização dos recursos federais para esta finalidade;

### **COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB**

**h.** A aplicação dos recursos financeiros referidos acima em outras atividades da Assistência Farmacêutica Básica, diversas das previstas na referida portaria, fica condicionada à aprovação e pactuação na CIB;

**i.** A Secretaria Estadual de Saúde poderá participar dos processos de aquisição de equipamentos e mobiliário destinados ao suporte das ações de Assistência Farmacêutica e à realização de atividades vinculadas à educação continuada voltada à qualificação dos recursos humanos, conforme pactuação na CIB.

**j.** As atividades descritas nas letras “g” e “h”, bem como os recursos financeiros aplicados deverão constar dos instrumentos de planejamento do SUS (Plano de Saúde, Programação Anual e Relatório Anual de Gestão);

**k.** O Estado e os Municípios são responsáveis pelo financiamento dos insumos complementares relacionados abaixo, definidos pela Portaria nº 2.583/GM/MS, de 10 de outubro de 2007, destinados aos usuários insulino-dependentes de que trata a Lei Federal nº 11.347/2006, ficando o repasse condicionado à comprovação pelos gestores da utilização integral dos recursos:

I - tiras reagentes para medida de glicemia capilar;

II - lancetas para punção digital; e

III - seringas com agulha acoplada para aplicação de insulina.

**l.** O fornecimento desses insumos aos usuários é de responsabilidade dos gestores municipais.

**2 -** Os recursos destinados ao financiamento dos insumos para o Controle do Diabetes Mellitus deverão ser movimentados em conta distinta, à do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, na qual são movimentados os recursos tripartite.

**3 -** A Portaria GM/MS Nº 1.044, de 5 de maio de 2010, que aprova a 7ª Edição da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – (RENAME- 2010).

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** Aprovar por pactuação, em Reunião Ordinária do dia 19 de maio de 2011, o elenco de referência de medicamentos, necessários ao atendimento das necessidades da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica em Saúde, no âmbito dos Municípios,

## **COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB**

complementarmente àquele definido na pactuação da Comissão Intergestores Tripartite – CIT (ANEXO I)

**Art. 2º** Aprovar a modalidade de Pactuação – Parcialmente Descentralizada no Município - TDM, sendo:

**I** - o repasse da verba Federal no valor de R\$ 5,10 por hab/ano transferido Fundo a Fundo aos municípios, em parcelas mensais, correspondendo a 1/12(um doze avos);

**II** - A Contrapartida Municipal no valor de R\$ 1,86 por hab/ano, deve ser depositada na conta específica do Componente Básico da Assistência Farmacêutica(Farmácia Básica);

**III** - A Contrapartida Estadual no valor de R\$ 2,00 por hab/ano, sendo:

a) R\$ 0,50 por hab/ano em medicamentos produzidos pela IQUEGO;

b) R\$ 1,50 por hab/ano, transferido Fundo a Fundo aos Municípios , na mesma conta bancária utilizada pelo Fundo Nacional de Saúde para o Componente Básico da Assistência Farmacêutica (Farmácia Básica).

**Art. 3º** Aprovar por pactuação:

**I** - os valores unitários, por embalagem secundária, dos medicamentos constantes da lista da contrapartida estadual (ANEXO II);

**II** - que os Municípios são responsáveis por enviar suas programações, devidamente assinadas pelos Gestores Municipais e Farmacêuticos, à Gerência de Assistência Farmacêutica, podendo ser através do fax (32) 3201-4968, até o dia 15 de julho de 2011, impreterivelmente;

**As planilhas dos 246 Municípios serão disponibilizadas, por Regional de Saúde, no site da SES, para que os Municípios possam fazer download, a fim facilitar a programação pelos mesmos.**

**III** - que a entrega dar-se-á em (02) duas etapas:

1<sup>a</sup> etapa – de 1º a 15 de outubro de 2010;

2<sup>a</sup> etapa – de 1º a 15 de novembro de 2010.

**IV** - o financiamento dos insumos complementares destinados aos usuários insulino-dependentes, a Contrapartida Estadual no valor de R\$1,00 por hab/ano, e a Contrapartida Municipal no valor de R\$ 0,50 por hab/ano. A Contrapartida Estadual será transferida aos Fundos Municipais de Saúde, *em conta específica destinada a este fim.*

**Art. 4º** Os repasses da Contrapartida Estadual do Componente Básico da Assistência Farmacêutica e do financiamento dos insumos complementares destinados aos usuários insulino-dependentes acontecerão nas datas abaixo especificadas;

### **COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB**

- 
- 1º) – 30 de Junho de 2011 – referente aos meses de Janeiro a Março de 2011;
  - 2º) – 30 de Agosto de 2011 – referente aos meses de Abril a Junho de 2011;
  - 3º) – 30 de Outubro de 2011 – referente aos meses de Julho a Setembro de 2011 e,
  - 4º) – 30 de Dezembro de 2011 – referente aos meses de Outubro a Dezembro de 2011.

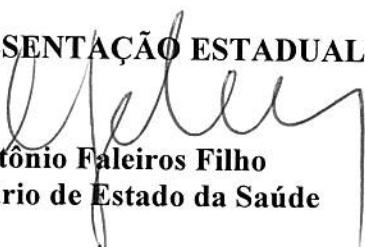
**Art. 5º** O acompanhamento, monitoramento e avaliação da aplicação dos recursos financeiros transferidos fundo a fundo, bem como os montantes aplicados pelas Secretarias Municipais de Saúde dar-se-ão por meio do Relatório Anual de Gestão conforme disposto na Portaria GM/MS nº 2.892, de 26 de novembro de 2009 e Portaria GM/MS nº 3176, de 24 de dezembro de 2008.

**Art. 6º** A transferência dos recursos da Secretaria Estadual de Saúde poderá ser suspensa nas seguintes situações:

- I** - Quando constatado por Auditoria dos órgãos de controle interno e externo irregularidades na utilização do recurso;
- II** - Não aplicação dos valores mínimos pactuados.

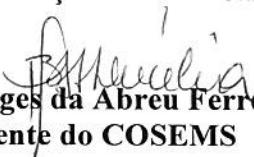
**Art. 7º** Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

**REPRESENTAÇÃO ESTADUAL**



Antônio Faleiros Filho  
Secretário de Estado da Saúde

**REPRESENTAÇÃO MUNICIPAL**



Lucélia Borges da Abreu Ferreira  
Presidente do COSEMS